



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1044134/2020
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP
ASSUNTO	NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO EM PERÍODO ELEITORAL NO ÂMBITO DO SISTEMA CAU

DELIBERAÇÃO Nº 004/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, no dia 13 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 28, II da Lei nº 12.378, de 2010, que trata das competências do CAU/BR;

Considerando o art. 28 do Regulamento Eleitoral do CAU, que trata das condutas vedadas aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, contemplando a nomeação, contratação, admissão e demissão de empregados do CAU/BR e de CAU/UF;

Considerando as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

Considerando o Ofício nº 032/2020/PRES/CAU/SP, que pede esclarecimento quanto a divergência entre o Regulamento Eleitoral do CAU e a Lei n. 9504, de 1997 quanto aos prazos de vedação de nomeação de aprovados em concurso público.

DELIBEROU:

1 – Responder ao Presidente do CAU/SP, esclarecendo que:

- a. a edição de normas eleitorais para escolha dos representantes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo é competência exclusiva do CAU/BR, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 12.378, de 2010, exercida na forma do anexo da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU);
- b. a Lei das Eleições, que estabelece normas para as eleições aos cargos do Poder Legislativo e chefes do Poder Executivo, não se aplica às eleições de conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, prevalecendo no caso as disposições do Regulamento Eleitoral do CAU vigente;

2 – Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/SP.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 13 de março de 2020.

VERA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO
Coordenador
AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador Adjunto



FABIO GALISA DE ANDRADE

Membro

RODRIGO CAPELATO

Membro

RONALDO DE LIMA

Membro